

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO:	25	11	2021	Até 17:00
--	----	----	------	-----------

Sendo assim, enviada na presente data e horário, a impugnação é tempestiva.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados. Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

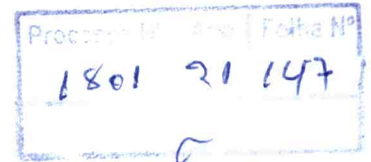
Item 1:

- Onde lê-se:

Anodo giratório de máximo 9500 RPM

Rua Gelu Vervloet dos Santos, nº 590, Loja 4, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-100
www.qualimage.com.br / licitacao@qualimage.com.br

Assinado digitalmente por
DARWIN LEMOS
CARVALHAES:10230289649
DN: CN=CARVALHAES,
OU=QUALIMAGE DIGITAL,
OU=QUALIMAGE, O=DIGITAL,
C=BR
Qualimage PP A1
CARVALHAES:10230289649
CARVALHAES:10230289649
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização
de assinatura está
Data: 2021.11.25
15:42:30.000
Função: PDF Reader/Verificação
11.7



- Leia-se:

Anodo giratório de máximo 10800 RPM

Justificativa:

Quanto maior a rotação do anodo, maior será a dissipação térmica do tudo de Raios-X, ou seja, maior será a sua capacidade de resfriamento e, conseqüentemente, a vida útil do tubo será prolongada.

Nesse caso o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicita-se a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.

Diante do exposto, pede-se que a sugestão feita anteriormente seja aceita pela Administração de modo a evitar restrições à participação de outras empresas/fabricantes interessados, ampliando claramente o caráter competitivo da licitação e possibilitando que o objeto seja adquirido seja de qualidade e pelo menor preço oferecido no mercado.

Ressalta-se, ainda, que a descrição ampla, não direcionando a nenhuma empresa/fabricante do mercado, garante a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia e da eficiência.

Importante frisar que a atual especificação técnica constante no edital, quanto aos pontos supramencionados, caracteriza impedimento à disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes - sem alterar em nada a

funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital nos pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II - DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- 1) Alterar o item mencionado de acordo com a alteração sugerida, de modo a permitir a participação dos diversos fabricantes existentes no Brasil, ampliando a competitividade do certame licitatório supramencionado;
- 2) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2021

DARWIN LEMOS

CARVALHAES:

10230289649

QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ 31.950.325/0001-69

DARWIN LEMOS CARVALHAES

RG: MG-161.690

CPF: 102.302.896-49

31.950.325/0001-69

**QUALIMAGE COMERCIO SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Gelu Vervloet dos Santos, 590, loja 4
Bairro Jardim Camburi, CEP 29.090-100
VITÓRIA - ES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
	1801	2021	149	Cláudio

A STI/SMS

Encaminho para conhecimento e análise o pedido de IMPUGNAÇÃO folha 136 a 139 e 145 a 148, referente ao na licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mamógrafo digital, consoante descrições constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

Em 25 de novembro de 2021.

Cláudio de Alcântara Neves
Pregoeiro/CPL



Volta Redonda, 25 de novembro de 2021

Processo Nº	Ano	Folha Nº
1801	21	150

A CPL - SMSVR

VISTO

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **QUALIMAGE COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** referente ao pregão eletrônico 129/2021. Solicita a empresa:

Onde lê-se:

Anodo giratório de máximo 9500 RPM

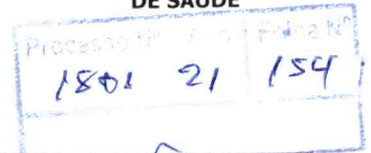
Leia-se:

Anodo giratório de máximo 10800 RPM

Em resposta informamos que a velocidade de rotação do anodo mais elevada é necessária para aumentar a distribuição do calor na superfície do anodo, compensando desta forma uma menor eficiência do resfriamento do tubo de RX. Existem equipamentos que possuem o tubo de raios-x usado que tem uma capacidade de troca de calor com o meio externo muito eficiente, com isso não é necessário que seja aplicada uma velocidade tão alta para essa distribuição de calor, lembrando que o anodo de um tubo de raios-x se apoia num rolamento para sua rotação, e quanto maior a velocidade aplicada, maior o desgaste mecânico deste item, o que poderia reduzir a vida útil do tubo, quando o volume de pacientes diário for muito alto. Portanto, **NÃO ACEITAREMOS** o pedido para aumentar a velocidade de RPM.

Att,


Denis Frossard de Andrade
Gerente de Engenharia Clínica
SMS Volta Redonda



ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

TEMA:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL, CONSOANTE DESCRIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
PROCESSO:	1801/2021/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
PREGOEIRO	CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 129/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **Qualimage Comércio Serviços e Representações LTDA**, fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 41 da Lei 8.666/1993 e artigo 24 da lei 10.024/19.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 1.5 do edital e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 15.893/2019.

Requer a impugnante alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados. Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

Onde lê-se:

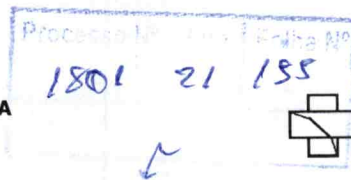
Anodo giratório de máximo 9500 RPM

Leia-se:

Anodo giratório de máximo 10800 RPM

Quanto maior a rotação do anodo, maior será a dissipação térmica do tubo de Raios-X, ou seja, maior será a sua capacidade de resfriamento e, conseqüentemente, a vida útil do tubo será prolongada.

Nesse caso o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicita-se a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo



que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.

Diante do exposto, pede-se que a sugestão feita anteriormente seja aceita pela Administração de modo a evitar restrições à participação de outras empresas/fabricantes interessados, ampliando claramente o caráter competitivo da licitação e possibilitando que o objeto seja adquirido seja de qualidade e pelo menor preço oferecido no mercado.

Ressalta-se, ainda, que a descrição ampla, não direcionando a nenhuma empresa/fabricante do mercado, garante a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia e da eficiência.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

PARECER DA DO SETOR SOLICITANTE/SMS

Em resposta informamos que a velocidade de rotação do anodo mais elevada é necessária para aumentar a distribuição do calor na superfície do anodo, compensando desta forma uma menor eficiência do resfriamento do tubo de RX. Existem equipamentos que possuem o tubo de raios-x usado que tem uma capacidade de troca de calor com o meio externo muito eficiente, com isso não é necessário que seja aplicada uma velocidade tão alta para essa distribuição de calor, lembrando que o anodo de um tubo de raios-x se apoia num rolamento para sua rotação, e quanto maior a velocidade aplicada, maior o desgaste mecânico deste item, o que poderia reduzir a vida útil do tubo, quando o volume de pacientes diário for muito alto. Portanto, NÃO ACEITAREMOS o pedido para aumentar a velocidade de RPM

Diante do exposto, por via de consequência, conheço da presente impugnação, para, no mérito, PROVÊ-LO IMPROCEDENTE nos seus termos, mantendo íntegro e inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 129/2021.

Em, 26 de novembro de 2021.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR